



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para higienização de reservatórios de água localizadas no município de Alto Alegre.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para higienização de reservatórios de água localizadas no município de Alto Alegre.

1.2. A limpeza periódica da caixa d'água no município de Alto Alegre é uma medida essencial para garantir a saúde pública e a qualidade de vida da população. Com o passar do tempo, é comum o acúmulo de sujeiras, sedimentos, lodo e até a proliferação de microrganismos, como bactérias, vírus e protozoários, que podem contaminar a água destinada ao consumo humano.

1.3. No contexto de Alto Alegre, a limpeza regular das caixas d'água também é importante devido a fatores como variações no abastecimento, possíveis interrupções no fornecimento e características locais que podem favorecer a entrada de impurezas no sistema. Manter a caixa limpa e bem vedada assegura que a água armazenada permaneça própria para consumo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 3194 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos referidos serviços tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e será realizada por meio de dispensa de licitação, Art. 33º inciso I, critério de julgamento por menor preço, nos termos do Artigo 75º, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de início da execução dos serviços é de 5 dias após a assinatura do contrato.

3.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 dias podendo ser prorrogável.

3.3 Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica

V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

- IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;
- XII- Utilizar os equipamentos de Epi's.
- XIII- Emitir certificado referente aos serviços prestados com validade de 6 meses.

3.3.2 O Município obriga-se a:

- I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento,
- III- Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- V - Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI- Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso

3.5 Sanções Administrativas

3.5.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6 A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7 Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicas sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

3.7 Habilitação Jurídica

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9 Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

Justifica-se a requisição da certidão acima, dispensando-se o balanço econômico-financeiro bem como os índices econômico-financeiros, por se tratar de contratação que se efetivará de forma única e imediata.

3.10. Capacidade técnica:

a) Capacidade Técnica Operacional:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto da contratação, compatíveis em características, quantidades e complexidade.

b) Regularidade Sanitária:

Comprovação de licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária, autorizando a execução de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

c) Capacitação da Equipe:

Comprovação de que os profissionais envolvidos possuem treinamento específico, incluindo:

- Trabalho em altura (NR-35), quando aplicável;

d) Equipamentos e Materiais:

Declaração de disponibilidade de equipamentos adequados (escovas, bombas, EPIs, etc.) e utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Reservatórios de água, Aproximadamente 5.000 Litros cada	01	Unidades	R\$ 413,33	R\$ 413,33
2	Reservatórios de água, Aproximadamente 10.000 Litros cada	15	Unidades	R\$ 413,33	R\$6.200,00
3	Reservatórios de água - Aproximadamente 20.000 Litros cada	05	Unidades	R\$646,66	R\$ 3.233,33

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, não foi possível obter referência de valores condizentes com o objeto específico da contratação almejada, em decorrência do fato de que os itens não eram exatamente compatíveis. Dessa forma, procedeu-se a cotação diretamente com prestadores do serviço. Nesse sentido, seguem os potenciais prestadores do serviço: Mouse Dedetização LTDA, Dedetizadora vence-tudo, Exterminate.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 9.846,67**

6.2. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para higienização de reservatórios de água localizadas no município de Alto Alegre.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa para higienização de reservatório de água localizadas no município de Alto Alegre, visando garantir a qualidade da água consumida pela população é a realização periódica da limpeza das caixas d'água, aliada a boas práticas de manutenção e conscientização.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a

Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria da Agricultura, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2026.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

CONTAMINAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – A água resultante da higienização de reservatórios pode conter resíduos de produtos químicos, como cloro e desinfetantes, além de matéria orgânica removida. Quando descartada sem tratamento adequado, pode contaminar rios, lagos e lençóis freáticos, causando desequilíbrios ecológicos e afetando a fauna aquática. Esse impacto pode ser reduzido com o tratamento prévio dos efluentes e o descarte em locais apropriados, conforme normas ambientais.

USO EXCESSIVO DE PRODUTOS QUÍMICOS – A utilização inadequada ou em excesso de substâncias químicas durante a limpeza podem gerar resíduos tóxicos no ambiente, alterando o pH da água e do solo e prejudicando microrganismos essenciais ao equilíbrio ecológico. A mitigação desse impacto envolve o uso racional de produtos, respeito às dosagens recomendadas e a escolha de substâncias menos agressivas ao meio ambiente.

CONSUMO DE ENERGIA – A utilização de equipamentos como bombas e lavadoras durante a higienização contribui para o aumento do consumo de energia elétrica, o que pode gerar impactos indiretos, como a emissão de gases de efeito estufa. Esse impacto pode ser reduzido com o uso de equipamentos eficientes, manutenção adequada e planejamento das atividades para otimizar o consumo energético.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 - Manutenção do setor de águas

Elemento: 3390.39.00.00.00.0 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

RV: 0001

15. Modelo de Execução do Objeto:

15.1. Localização:

LOCALIDADE	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)	LITROS
Costa do Jacuí – Albino Corazza	28°75'71.18"	53°00'21.40"	5.000
Linha Christ – Aluisio Erpen	28°45'43.43"	52°58'37.99"	20.000
São José – Luiz Pasinato (São José 2)	28°46'15.26"	52°57'41.40"	10.000
São José – comunidade sede (São José 1)	28°46'15,26"	52°56'58.60"	10.000
São José – Marcelo Broch	28°46'49.4"	52°56'48.1"	20.000
Dois Arroios – João Corazza	28°47'15.26"	52°58'54.53"	10.000
Dois Arroios – Darci Piovesan (Dois Arroios 1)	28°48'34.67"	52°58'44.78"	10.000
Linha Pinho – Sandra Moraes	28°81.03.27"	52°94'61.79"	10.000
Localidade Nova – Linha Missio	28°84'24.90"	52°96'16.71"	20.000
Divisa Linha Bonita e Campos Borges – Elmo Castoldi/Dorval Barbosa	28°50'48.37"	52°58'55.96"	10.000
Linha Bonita – Escola	28°50'13.37"	52°58'45.15"	20.000
Santa Lúcia – Genuino Provensi	28°82'26.75"	52°99'55.53"	10.000
Santa Lúcia – Ilário Pedrassani	28°50'30.11"	53°00'11.29"	10.000
Treze de Maio – Sergio Hefler	28°49'51.87"	53°01'31.13"	10.000
Novo Horizonte – Mateus Tucha	28°49'41.86"	53°01'31,13"	10.000
Linha Pontão – Paulo Tomazi	28°48'15.12"	53°00'59.19"	10.000
Linha Corazza - Abilio Tischer	28°78'89.13"	52°99'04.46"	10.000
Linha Aparecida – Bertol	28° 77'89.48"	53°02'26.87"	20.000

Linha Aparecida/Linha Cristal – Valdir Florencio	28° 79'36.90”	53°02'81.80	10.000
Treze de Maio – Ari Muskopf	28° 80'78.39”	53°04'58.55”	10.000
Treze de Maio/Costa do Jacuí – Arno Muskopf	28° 80'01.34”	53°04'84.00”	10.000

15.3. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da empresa vencedora.

15.4. O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços e emissão dos certificados mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação.

15.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo prestador do serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.6. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.

Alto Alegre/RS, 14 de abril de 2026

Tharles Musskopf
Secretario da agricultura